



Comissão Permanente de Licitações - CPL

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026**AO ASSESSOR JURIDICO**

OBJETO: Contratação de empresa concessionária autorizada para prestação dos serviços de revisão preventiva do veículo Fiat Toro Freedom placa OHS 1363 pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra de acordo com orçamento anexo.

Processo Administrativo nº 579/2020/SEMUSA

Unidade Orçamentária: 0500 Secretaria Municipal De Saúde

Projeto/Atividade: 2.021 - Apoio as Ações de Atenção Básica de Saúde - **PAB**Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 674,50**
33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos33.90.30 - Material de Consumo **R\$ 1.612,59**
33.90.30.39 - Material para Manutenção de VeículosTotal de reserva orçamentária: **R\$ 2.287,09**

Em atenção ao despacho da lavra da Sr^a. Lizandra Cristina Ramos - Controladoria Interna (fls. 02 a 021) informamos que as cotações de preços são de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, e ainda está CPL é responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizada pela Secretaria, junto às empresas do ramo pertinente, conforme verificamos no quadro abaixo.

lote 01

ITEM	und	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MÉDIA	Nº 01		VALOR ADJUDICADO	
					V. UNIT.		V. UNIT.	V. TOTAL
01	SER	01	Mão de obra revisão 40.000 km	465,50	465,50		465,50	465,50
02	SER	01	Troca pastilha de freio	95,00	95,00		95,00	95,00
03	SER	01	Limpeza sistema do ar condicionado	114,00	114,00		114,00	114,00

VALOR TOTAL R\$674,50

lote 02

ITEM	und	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MÉDIA	Nº 01		VALOR ADJUDICADO	
					V. UNIT.		V. UNIT.	V. TOTAL
01	UND	04	Óleo WR purê 5W30 1LT	223,32	223,32		223,32	893,28

Av. Tamoios, nº 4031 - Centro - CEP: 76.994.000 – Fone: (69) 3345-2353 E-mail:

cpl_cabixi@hotmail.com

Comissão Permanente de Licitações



Comissão Permanente de Licitações - CPL

02	UND	01	Elemento filtro de ar motor	133,96	133,96			133,96	133,96
03	UND	01	Filtro óleo motor	145,37	145,37			145,37	145,37
04	UND	01	Elemento filtro de combustível	385,57	385,57			385,57	385,57
05	UND	01	Kit pastilhas de freio dianteira	554,38	554,38			554,38	554,38
06	UND	01	Filtro antipole ar condicionado	98,98	98,98			98,98	98,98
07	UND	01	Limpador sistema ar condicionado	71,01	71,01			71,01	71,01

VALOR TOTAL 1.612,59

EMPRESAS PARTICIPANTES DAS COTAÇÕES

Nº	EMPRESA	VALOR TOTAL DA EMPRESA
1	AUTOVEMA VEICULOS LTDA	2.287,09

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Após a conclusão do mapa comparativo do objeto foi verificada a habilitação da empresa L. AUTOVEMA VEICULOS LTDA – CNJP: 03.968.287/0001-36, e que está habilitada, conforme certidões anexas.

Informamos a Secretária Municipal de Saude, que a lei N°.8.666, de 1993, em seu art. 23, § 5º, veda o fracionamento de despesa. O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta. Lembramos que de acordo com o TCU, o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento. Assim de acordo com este princípio, segue algumas declarações do TCU. Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art.24 da LEI 8.666/1993.

Acórdão 1386/2009 Segunda Câmara A realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art.23 da LEI 8.666/1993).

Acórdão 667/2005 Plenário A realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não



Comissão Permanente de Licitações - CPL

se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art da Lei 8.666/1993).

Acórdão 740/2005 Plenário Evite o fracionamento de despesas como mecanismo de fuga à modalidade de licitação adequada (art. 23 §, 5º).

Acórdão 1025/2003 Plenário Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.

Acórdão 472/1999 Plenário Contratações, em datas distintas, de serviço de leitura de disquete junto à empresa, cujos valores somados extrapolam o limite de dispensa vigente à época, contrariando o art. 24, inc., II, da Lei nº 8.666/1993 e caracterizando fracionamento de licitação.

As cotações de preços são de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, e ainda esta CPL é responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizada pela Secretaria e ainda não cabe a CPL definir a forma de realizar os serviços/aquisições, que já vem diretamente autorizada pela Auditoria e a pedido do (a) secretario (a) /Diretor (a) da pasta.

Desta forma, encaminhamos o processo acima epigrafado, para análise técnica das despesas e ainda dos procedimentos legais na forma da LEI e no que couber, de acordo com o artigo 38, VI, parecer técnico ou jurídico.

Após análise, encaminhar para considerações finais do Ordenador de Despesas.

Sem mais para o momento,

Cabixi – RO, 14 de julho de 2020.

Laureci Terezinha dos Santos
Pregoeira
Decreto 007/2020